



LEI Nº. 1195/2016

DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a língua Pomerana como o idioma secundário e complementar no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, respeitada a língua Portuguesa como idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. São válidos e eficazes todos os atos da Administração Municipal Direta e Indireta praticados na língua pomerana, na forma escrita ou oral, contanto que devidamente acompanhados do idioma português.

Art. 2º. A co-oficialização da língua pomerana tem por objetivo resgatar e preservar a cultura e a tradição pomerana herdada dos colonizadores pomeranos.

Art. 3º. O Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, para implementar a co-oficialização da língua Pomerana fica autorizado a:

I - Apoiar e incentivar o aprendizado e o uso da língua pomerana nas escolas municipais, com prioridade nas instituições públicas de ensino localizadas nas comunidades onde se encontram grande concentração de descendentes de pomeranos;

II – Disponibilizar, sempre que possível, serviço de atendimento ao público nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta na língua pomerana, principalmente para os cidadãos que não tiverem o pleno domínio na compreensão da língua portuguesa;

III – Adotar a língua pomerana nas campanhas publicitárias e avisos institucionais de interesse público, bem como nas placas indicativas de logradouros públicos, de sinalização de trânsito, de rotas de bairros e cidades vizinhas, praças, prédios públicos e locais turísticos no Município de Itarana, sempre devidamente acompanhadas da língua portuguesa;

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais estabelecidos no Município de Itarana/ES poderão aplicar a presente Lei, de acordo com seus interesses e possibilidades,



para o atendimento de seus clientes, inclusive no uso de seus materiais publicitários, sempre respeitado o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos órgãos e repartições públicas da Administração Pública Direta e Indireta da União e do Estado do Espírito Santo estabelecidos no Município de Itarana/ES.

Art. 5º. O uso da língua pomerana, nos termos da presente Lei, não poderá ser objeto de qualquer tipo de discriminação contra o cidadão que dela fizer uso no exercício dos seus direitos assegurados na Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 18 de março de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças